

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 457/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021

Autoriza a inclusão de nova fonte de recursos do FUNDEB à Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2021 do Município de Caiçara do Rio do Vento.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão, pelo Município, de nova fonte de recursos do FUNDEB à Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2021 do Município de Caiçara do Rio do Vento.

Art. 2º Serão incluídas as seguintes fontes de recursos:

1718091200 - Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB - VAAF

Fonte: 11140000 Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF

Fonte: 11150000 Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF

1718091300 - Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT

Fonte: 11180000 Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT

Fonte: 11190000 Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT

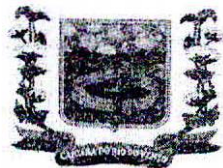
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2021.

Caiçara do Rio do Vento, 02 de julho de 2021.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexia Letícia Câmara Laurentino
Código Identificador:8E129D71

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/07/2021. Edição 2559
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



Prefeitura de
Caçara
do Rio do Vento

Ofício nº 190/2021 – Gabinete da Prefeita

Caçara do Rio do Vento/RN, 14 de Junho de 2021.

A Sua Excelência
Vereador Francisco Kerginaldo de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Caçara do Rio do Vento/RN

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:*

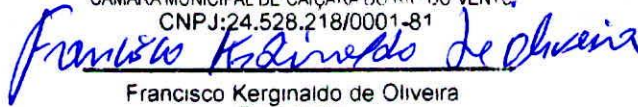
O Poder Executivo Municipal se manifesta perante Vossa Excelência com a finalidade de encaminhar, em anexo, para tramitação, nessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 006/2021 que: *Autoriza a inclusão de nova fonte de recursos do FUNDEB à Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2021 do Município de Caçara do Rio do Vento.*

Solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **urgência**, na forma do disposto na Lei Orgânica Municipal


Joelma Vilma de Andrade
Primeira Secretária
CPF: 009.535.624-09

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇARA DO RIO DO VENTO
CNPJ: 24.528.218/0001-81



Francisco Kerginaldo de Oliveira
Presidente
CPF: 422.878.714-20


Flavio Aciole Pereira
Segundo Secretário
CPF: 031.948.384-31


CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇARA DO RIO DO VENTO
CNPJ 24.528.218/0001-81
(X) APROVADO POR UNANIMIDADE
() APROVADOR POR ___ VOTOS A
() REPROVADO POR ___ VOTOS A
SALA DAS SESSÕES MANOEL SIFRONIO BEZERRA
28 / JUNHO / 2021

Recebi em 18 de Junho de 2021


Aratomo
Responsável



Prefeitura de
Caiçara
do Rio do Vento

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 14 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a inclusão de nova fonte de recursos do FUNDEB à Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2021 do Município de Caiçara do Rio do Vento.

A PREFEITA MUNIIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão, pelo Município, de nova fonte de recursos do FUNDEB à Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2021 do Município de Caiçara do Rio do Vento.

Art. 2º Serão incluídas as seguintes fontes de recursos:

1718091200 - Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB - VAAF
Fonte: 11140000 Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF
Fonte: 11150000 Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF

1718091300 - Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT
Fonte: 11180000 Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT
Fonte: 11190000 Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2021.


CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006 DE 14 DE JUNHO DE 2021, QUE:

Autoriza a inclusão de nova fonte de recursos do FUNDEB à Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2021 do Município de Caçara do Rio do Vento

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:*

Vimos pelo presente encaminhar o presente Projeto de Lei, em razão das alterações advindas da Emenda Constitucional nº 108, de 2020, e com a promulgação da Lei Federal nº 14.113, de 2020, tivemos algumas alterações no regramento vigente referente ao FUNDEB.

Instituído em 2007, o FUNDEB substituiu o FUNDEF, passando a abranger todas as etapas da Educação Básica. Porém tendo sua vigência fixada até 31/12/2020. Com o advento da EC 108, de 2020, o FUNDEB passou a ser permanente nos termos do art. 212-A da CF/88.

Pela nova Regulamentação a complementação da União passa de 10% para, no mínimo, 23% de forma gradual, até o ano de 2026.

A distribuição efetiva-se em 10,5% em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital sempre que o valor Aluno Total não alcançar o mínimo definido nacionalmente (Complementação VAAT).

A distribuição efetiva-se em 2,5% nas redes públicas desde que cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão e alcance de indicadores de atendimento e aprendizagem nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica - Valor Aluno Ano por Resultado (complementação VAAR).

Serão destinados para a Educação Infantil 50% dos recursos da complementação VAAT nas redes beneficiadas com esses recursos da União.

Destacamos a interpretação equivocada o art. 212-A, XI da Constituição Federal, o qual estabelece, in verbis:



“b) no mínimo, 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), referido no inciso VI do **caput** deste artigo, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

*XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do **caput** deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do **caput** deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do **caput** deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital;”. (Brasil, EC108/2020)*

Na fixação de despesa, o corpo técnico da Secretaria de Município de Educação, considerou o valor total do FUNDEB para o cálculo dos 15% para despesa de Capital.

Solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **urgência**, na forma do disposto na Lei Orgânica Municipal.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos nobres Edis, aguardamos análise e posterior aprovação para a matéria proposta.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 14 de Junho de 2021.


CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal